



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.284 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 204 DA LEI N. 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS”, REVOGA A LEI N. 7.494, DE 1º DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 204 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei n. 2.427, de 11 de julho de 1976, com a redação dada pela Lei n. 7.494, de 1º de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 204. A ocupação de vias com mesas e cadeiras ou outros objetos será permitida quando forem satisfeitos os seguintes requisitos:

- I- ocupar apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas e ao longo do meio fio, com apenas uma fileira de mesas e cadeiras;
- II- deixarem livres para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a 50% (cinquenta por cento) do tamanho das calçadas menores ou iguais a 2m (dois metros).

§ 1º. O pedido de licença deverá estar acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o número e disposição das mesas e cadeiras.

§ 2º. vetado.

3º. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a ocupação de espaço superior à testada do estabelecimento.

§ 4º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, o proprietário do estabelecimento delimitará a área destinada à colocação das mesas e cadeiras, a qual será devidamente pintada com cores vivas, de acordo com as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 5º. A autorização para a ocupação de que trata este artigo, refere-se exclusivamente aos jogos de mesas e cadeiras de tamanho padrão, jamais superiores a 80cm de diâmetro.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais situados ao longo da rua Assis Figueiredo, no trecho compreendido entre a rua Rio Grande do Norte e rua Paraíba, aos quais fica expressamente vedada a disposição de mesas e cadeiras nas respectivas calçadas.

§ 7º. Por necessidade pública e a fim de se evitar transtornos à comunidade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior a outras vias centrais, decorrentes da expansão territorial do centro da cidade.

§ 8º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as referidas áreas serão definidas por decreto, após ampla discussão na qual estejam presentes representantes da Secretaria de Serviços Urbanos e da Câmara Municipal.

§ 9º. No encerramento das atividades diárias, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão recolher as mesas e cadeiras instaladas na calçada, ficando expressamente vedada sua acomodação na área externa.

§ 10. Fica autorizada a instalação de toldos nas marquises dos estabelecimentos abrangidos por este artigo, desde que limitada esta de forma paralela ao meio fio, sendo expressamente vedado o fechamento de laterais que impeçam o trânsito de pedestres.

§ 11. As marquises a que se refere o § 10 serão instaladas em balanço, sendo vedada a fixação de pilastras de qualquer espécie, atendidas, ainda, as normas contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 7494, de 1º de setembro de 2001, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal